AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 05/2019

O TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às Organizações da Sociedade Civil, conforme definição do inciso I do Art. 2º da Lei 13.019/2014, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como irrecuperáveis (SUCATA), em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, no Ato TRT9 nº 30 de 28 de março de 2016 e no Ato nº 148 de 4 de Julho de 2016.

Os interessados na obtenção de doação de materiais listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Divisão de Material e Patrimônio do Tribunal com a indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s). Os lotes são indivisíveis.

1.2 As solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail **dmp-secap@trt9.jus.br**.

1.2.1 A ordem de chegada das solicitações será comprovada pela data e horário do e-mail.

1.3 **O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação cópia dos seguintes documentos**:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) CNPJ;

a.2) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.3) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.2”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b) Organizações da Sociedade Civil, conforme definição do Art. 2º, inciso I, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

b.1) CNPJ;

b.2) Estatuto Social - em cujo texto deverá constar, dentre os objetivos sociais da organização, ao menos uma das finalidades elencadas no Art. 84-C da Lei 13.019/2014, além das condições para classificação da organização conforme inciso I de seu Art. 2º;

b.3) Ata da última assembleia de eleição dos dirigentes;

b.4) documento de identificação da autoridade competente para representar a organização, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

2.2 A habilitação das organizações da sociedade civil ainda está condicionada a realização da visita técnica às suas instalações, na forma do Art. 3º do Ato nº 148/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a) órgãos do Poder Judiciário Federal;
b) órgãos da Administração Pública Federal;
c) órgãos da Administração Pública Estadual e do Distrito Federal;
d) órgãos da Administração Pública Municipal;
e) organizações da sociedade civil, conforme definição do inciso I do Art. 2º da Lei 13.019/2014, sediadas no Estado do Paraná;
f) organizações da sociedade civil, conforme definição do inciso I do Art. 2º da Lei 13.019/2014, sediadas em outros Estados da Federação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência ou organizações da sociedade civil, conforme definição do inciso I do Art. 2º da Lei 13.019/2014, interessadas pelo mesmo lote, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou organizações habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste Aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, será de **15 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet do TRT9.

5.2 O prazo para análise dos pedidos, respectivas documentações e realização de visitas, se for o caso, será de 10 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado. Dentro desse prazo, e após a notificação da Divisão de Material e Patrimônio, a entidade classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **cópia autenticada** dos documentos

listados no item 1.3, no prazo de 3 dias úteis, para o endereço Rua Vidal Natividade da Silva, nº 555, bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82900-110.

5.3 O resultado das análises indicadas no item anterior será registrado em ata, que deverá ser publicada no sítio da internet do TRT9 no prazo de 2 dias úteis após sua conclusão.

5.4 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade de material e patrimônio, e não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação. A localidade da retirada dos bens consta ao lado de cada Lote no sitio da internet do TRT9.

Parágrafo 1º - Na inviabilidade de retirada dos bens no prazo indicado, o donatário poderá solicitar sua prorrogação pelo mesmo período, mediante justificativa e antes do seu vencimento. Só será permitida uma única prorrogação.

Parágrafo 2ª - Os bens que não forem retirados no prazo poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

5.5 O resultado final, com a indicação dos órgãos ou entidades donatárias, será publicado no sítio da internet do TRT9 no prazo de 2 dias úteis após a retirada dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela Divisão de Material e Patrimônio e submetidos à Diretoria Geral para deliberação.

Patricia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa